Pouso Alegre, 04 de maio de 2021.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do <u>Projeto de Lei nº 1.167/2021</u>, de autoria do Chefe do Executivo que "AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA FINS ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO "COLÉGIO TIRADENTES"."

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro* (1°), dispõe que fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, terreno de propriedade do Patrimônio do Município, área institucional do Loteamento Jardim Floresta, medindo 9.274,30m² (nove mil, duzentos e setenta e quatro vírgula trinta metros quadrados), situada no Loteamento Jardim Floresta, com a seguinte descrição: "Inicia-se no ponto L4 de coordenadas N 7.543.155,2356m e E 401.176,7843m. Deste ponto, segue com azimute 171°33'14,17" uma distância de 15,05 metros, confrontando neste trecho com o Lote 1, até o ponto L19 de coordenadas N 7.543.140,3515 e E 401.178,9944. Deste, segue com azimute 71°57'33,86" a uma distância 27,30 metros, confrontando neste trecho com a Área Institucional 1, até o ponto L18 de coordenadas N 7.543.148,8047me E 401.204,9482. Deste, segue com azimute 171°33'14,17" a uma distância de 90,84 metros, confrontando neste trecho com a Rua 01, até o ponto L17 de coordenadas N 7.543.058,9487m e E 401.218,2908m. Deste, segue em trajetória curvilínea com raio interno de curvatura de 3,00 metros, com 4,24 metros de corda e azimute 216°33'06,15", perfazendo uma

distância em arco de 4,71 metros, confrontando neste trecho com a Rua 13, até o ponto L16 de coordenadas N 7.543.055,5405m e E 401.215,7641m. Deste, segue com azimute 261°33'06,37" a uma distância de 41,13 metros, confrontando neste trecho com a Rua 13, até o ponto L15 de coordenadas N 7.543.049,4973m e E 401.175,0771m. Deste ponto, segue com azimute 150°09'35,73" uma distância de 2,72 metros confrontando neste trecho com a Rua 13, até o ponto L14 de coordenadas N 7.543.047,1376m e E 401.176,4307m. Deste, segue em trajetória curvilínea com raio interno de curvatura de 3,00 metros, com 3,91 metros de corda e azimute 190°51'09,49", perfazendo uma distância em arco de 4,26 metros, confrontando neste trecho com a Rua 13, até o ponto L13 de coordenadas N 7.543.043,2956m e E 401.175,6941m. Deste, segue com azimute 231°32'07,06" a uma distância de 26,08 metros, confrontando neste trecho com a Área Remanescente até o ponto L12 de coordenadas N 7.543.027,0738m e E 401.155,2673m. Deste ponto, segue com azimute 321°46'09,70" uma distância de 92,44 metros confrontando neste trecho com a Área Verde 01 até o ponto L11 de coordenadas N 7.543.099,6852me E 401.098,0648m. Deste ponto, segue com azimute 51°10'18,93" uma distância de 9,71 metros confrontando neste trecho com a Avenida Waldemar de Azevedo Junqueira até o ponto L10 de coordenadas N 7.543.105,7759m e E 401.105,6324m. Deste ponto, segue com azimute 47°30'57,86" uma distância de 11,15 metros confrontando neste trecho com a Avenida Waldemar de Azevedo Junqueira até o ponto L9, de coordenadas N 7.543.133,3047m e E 401.113,8535m. Deste ponto, segue com azimute 47°27'05,25" uma distância de 10,77 metros confrontando neste trecho com a Avenida Waldemar de Azevedo Junqueira até o ponto L8, de coordenadas N 7.543.120,5840m e E 401.121,7838m. Deste, segue com azimute 41°07'44,60", a uma distância de 11,48 metros, confrontando neste trecho com a Avenida Waldemar de Azevedo Junqueira, até o ponto L7 de coordenadas N 7.543.129,2340me E 401.129,3374m. Deste, segue com Memoria! Descritivo — Loteamento Jardim Floresta azimute 53°45'18,41", a uma distância de 17,20 metros, confrontando neste trecho com a Avenida Waldemar de Azevedo Junqueira, até o ponto L6 de coordenadas N 7.543.139,4010m e E 401.143,2060m. Deste, segue com azimute 59°25'01,25" a uma distância de 23,08 metros, confrontando neste trecho com a Avenida Waldemar de Azevedo Junqueira, até o ponto L5 de coordenadas N 7.543.151,1426m e E 401.163,0734m. Deste ponto, segue com azimute 73°22'42,41"

uma distância de 14,31 metros, confrontando neste trecho com a Avenida Waldemar de Azevedo Junqueira, até o ponto L4 de coordenadas N 7.543.155,2356me E 401.176,7843m,onde teve início e fim esta descrição."

Parágrafo primeiro. O imóvel descrito no caput fica desafetado da natureza institucional, passando à categoria de bem dominical.

Parágrafo segundo. O terreno ora doado é destinado exclusivamente à construção das instalações da sede própria do "Colégio Tiradentes".

Parágrafo terceiro. A propriedade do imóvel, bem como as benfeitorias nele feitas neste período, será revertida ao Patrimônio do Município na hipótese do donatário não cumprir a condição prevista no 82º do artigo 18, no prazo de 02 (dois) anos, contado da escritura.

Parágrafo quarto. O prazo previsto no parágrafo anterior será prorrogado por igual período, uma única vez, mediante requerimento do donatário, comprovando achar-se em andamento a construção.

O *artigo segundo* (2°) determina que fica o imóvel referido no artigo primeiro desafetado do Patrimônio Municipal para fins de compor área doada à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para a finalidade prevista no 8 2° do art. 1°.

O *artigo terceiro* (3°) que, revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

INICIATIVA

A iniciativa é privativa do Chefe do Executivo para administrar os bens municipais, conforme art. 11 da Lei Orgânica do Município:

Art. 11. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

COMPETÊNCIA

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e VIII, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Aplica-se à alienação de imóvel público o art. 13 da Lei Orgânica, o qual dispõe como requisitos a avaliação prévia, licitação e autorização legislativa pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara. Entende-se ser plenamente cabível estender os efeitos desse artigo às doações, ainda que para o Estado de Minas Gerais.

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objeto a doação da Área Institucional, localizada no bairro Jardim Floresta, à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para construção de sede própria do Colégio Tiradentes.

Conforme levantamento topográfico realizado por profissional habilitado, a área é de 9.274,30 m² e atende às necessidades da donatária. O Colégio Tiradentes oferece vagas para ensino fundamental I, II e médio, atendendo alunos dependentes de militares e de civis.

Atualmente, funciona na Escola Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva (Polivalente) no período vespertino, contando com 12 (doze) salas de aula e 04 (quatro) salas administrativas exclusivas, compartilhando demais instalações, como quadra, banheiros e cozinhas. Desse modo, tanto o Colégio Tiradentes como o Polivalente estão com desenvolvimento limitado por falta de espaço físico.

Assim, a doação possui interesse público, visto que o Colégio Tiradentes poderá funcionar em mais de um turno, podendo ofertar mais vagas. Os benefícios também serão para o Colégio Polivalente, que terá suas salas desocupadas podendo também disponibilizar vagas para mais estudantes.

REQUISITOS LEGAIS

A nova Lei de Licitações, nº 14.133/20, determina em seu art. 76 que bens imóveis, em regra, para serem alienados dependem de licitação na modalidade leilão, dispensada no caso de doação para outra entidade da Administração Pública. Além disso, é necessário interesse público devidamente justificado e autorização legislativa, evidenciando a competência desta Casa de Leis. Veja:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de <u>interesse público devidamente</u> <u>justificado</u>, será <u>precedida de avaliação</u> e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá <u>autorização legislativa</u> e dependerá de licitação na modalidade leilão, **dispensada a realização de licitação nos casos de**:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

O presente Projeto de Lei, em sua justificativa supra, demonstrou o interesse público na doação ao Estado de Minas Gerais para construção do Colégio Tiradentes, estando preenchido o primeiro requisito. Ademais, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, em ofício enviado à Prefeitura, demonstrou também o interesse público ao ressaltar que imóvel requisitado atende às demandas da donatária.

Para mais, está munido de parecer técnico de avaliação mercadológica prévia, atendendo ao segundo requisito, e enquadra-se na dispensa de licitação, visto que a doação será para o Estado de Minas Gerais, ente federativo.

Por fim, está cumprido o requisito de prévia autorização legislativa, objetivo intentado na submissão deste Projeto de Lei à votação e discussão em plenário.

DA NECESSÁRIA ALTERAÇÃO EM SEDE DE REDAÇÃO FINAL – COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

O artigo segundo dispõe que: "Art. 2º. Fica o imóvel referido no artigo primeiro desafetado do Patrimônio Municipal para fins de compor área doada à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para a finalidade prevista no § 2º do art. 1º."

Do exposto, sugere-se à Comissão de Justiça e Redação da Casa, em sede de redação final faça adequações em sua redação, no seguinte sentido: "Art. 2º. Fica o imóvel referido no artigo primeiro desafetado do Patrimônio Municipal para fins de compor área doada ao Estado de Minas Gerais, para a finalidade prevista no § 2º do art. 1º."

Por fim, S.M.J., <u>não se vislumbra obstáculo legal</u> à regular tramitação do Projeto de Lei, sendo que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, cabendo a questão de mérito única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

Insta registrar que os documentos que instruem o presente Projeto de Lei devem ser analisados pelas Comissões Temáticas desta Casa, em especial Comissão de Administração Financeira e Orçamentária e Comissão de Administração Pública.

QUORUM

Oportuno também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de 2/3 dos membros desta Casa de Leis, em analogia ao disposto no artigo 53, §1º da Lei Orgânica Municipal; e artigo 56, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se <u>parecer favorável</u> ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.167/2021**, para ser para ser submetido à análise das *'Comissões Temáticas'* da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023

Ana Clara A. Ferreira Estagiária